Procuradoria Geral

Publicado em 12/11/97
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

LEI Nº 3.223/97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Parauapebas a Unidade Municipal de Cadastramento, subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programadas pelo Órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC;

II - Orientar os contribuintes da TSC acêrca da obrigatoriedade introduzida pela Lei nº 8.847/94;

III - Recepcionar, controlar e encaminhar para Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na capital, as solicitações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste Município;

IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

V - Promover o controle e distribuição do CCIR, relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, será chefiada por funcionário da Prefeitura deste Município, cuja indicação será de

Procuradoria Geral

exclusiva competência da Sra. Prefeita que, através de ato administrativo, o nomeará para o exercício da função .

§ 1° - O funcionário indicado para a chefia, referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras funções no quadro de atividades da Prefeitura deste Município.

§ 2° - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

Art. 3° - As despesas previstas no Art. 2° desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
20004.03070212.013 -
3.1.3.1 -

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo do Município de Parauapebas regulamentará, no que for necessário, a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 1997

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS